

ARTICULAÇÃO CIDADE - PONTOS DE INTERESSE - ORLA



Foto área da cidade de Itá e Usina Hidrelétrica Itá, localizando os Pontos de Interesse de Lazer, Cultura e Turismo, analisados neste trabalho.
Fonte: Imagem cedida pela Prefeitura Municipal de Itá, alterada pela autora, 2006.

Criou-se, neste trabalho, um Circuito Ecológico, Turístico e Cultural na borda do lago da cidade de Itá, visando enriquecer, principalmente, a vida cotidiana do lugar.

Um aspecto importante é a intenção de melhorar, a partir da implementação desse Circuito, a articulação da cidade com a orla, entendendo que um espaço bem articulado, como afirma Hertzberger, contribui para o aumento da legibilidade, garantindo assim, uma melhor percepção do espaço.

Para tanto, criou-se um elemento estruturador - o Eixo Articulador da Orla. O Eixo Articulador da Orla tem como principais funções: melhorar a acessibilidade à orla; articular os pontos de interesse de cultura, lazer e turismo, entre si, com a cidade e sua orla e também, possibilitar a criação de um Eixo Ecológico. Soma-se a isso, o fato desse elemento estruturador do Circuito proposto para Itá, se bem qualificado, estimular o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer na borda do lago.

Na verdade, entende-se esse Eixo Articulador da Orla como um elemento complementar e fundamental na proposta urbana deste trabalho. Deve ser então, especialmente organizado com muito cuidado, para que além de servir ao trânsito motorizado, estimule

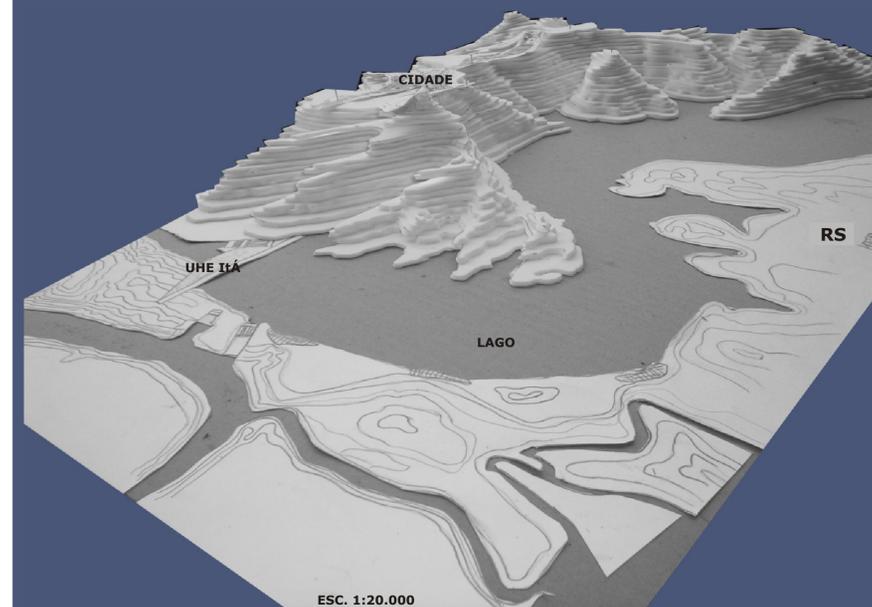
a interação social. O Eixo Articulador da Orla, tem a intenção de ser um lugar de passagem, de encontro e contemplação, de estar e lazer, um lugar convidativo e funcional.

Além desse Eixo, tornou-se imprescindível a criação ou manutenção de outras formas de conexão da orla com a cidade. Portanto, criou-se um sistema de ruas - aquelas que conectam o Eixo Articulador da Orla com a cidade, as ruas residenciais e as trilhas ecológicas. Soma-se a isso a implantação de escadarias públicas, em alguns pontos da borda do lago, cuja função também é a de conexão da cidade com a orla. As escadarias podem também caracterizar-se como grandes arquibancadas que se voltam para o palco - o Lago. Por essa razão, acabam adquirindo a função de lugares de estar, encontro e contemplação. A inserção de um teleférico aparece como uma interessante solução, tendo em vista a enorme diferença de nível entre a cidade e a borda d'água.

De qualquer forma, em todas as ações se terá especial cuidado com a preservação da paisagem natural e com os visuais. Além de sua conservação, deverão ser tomadas as providências visando sua valorização a partir da criação de espaços adequados e coerentes.

O Eixo Articulador da Orla tem como principais funções: melhorar a acessibilidade à orla; articular os pontos de interesse de lazer, cultura e turismo, entre si, com a cidade e sua orla e também, possibilitar a criação de um Eixo Ecológico.

“SEJA QUAL FOR O MÉTODO URBANÍSTICO ADOTADO E OS OBJETIVOS PROPOSTOS PELO URBANISTA, TERÁ ELE QUE PARTIR DE UMA REALIDADE EXISTENTE: A CIDADE, CONCEITUADA COMO UM ORGANISMO, DOTADA, PORTANTO, DE VIDA: UMA ESTRUTURA COMPLEXA, SUPORTANDO UMA INFINIDADE DE ATIVIDADES QUE A TRANSFORMAM CONSTANTEMENTE.” (WILHEIM, 1976, P.57)



Maquete da borda do lago da cidade de Itá - Topografia acentuada
Fonte: Autora, 2006.

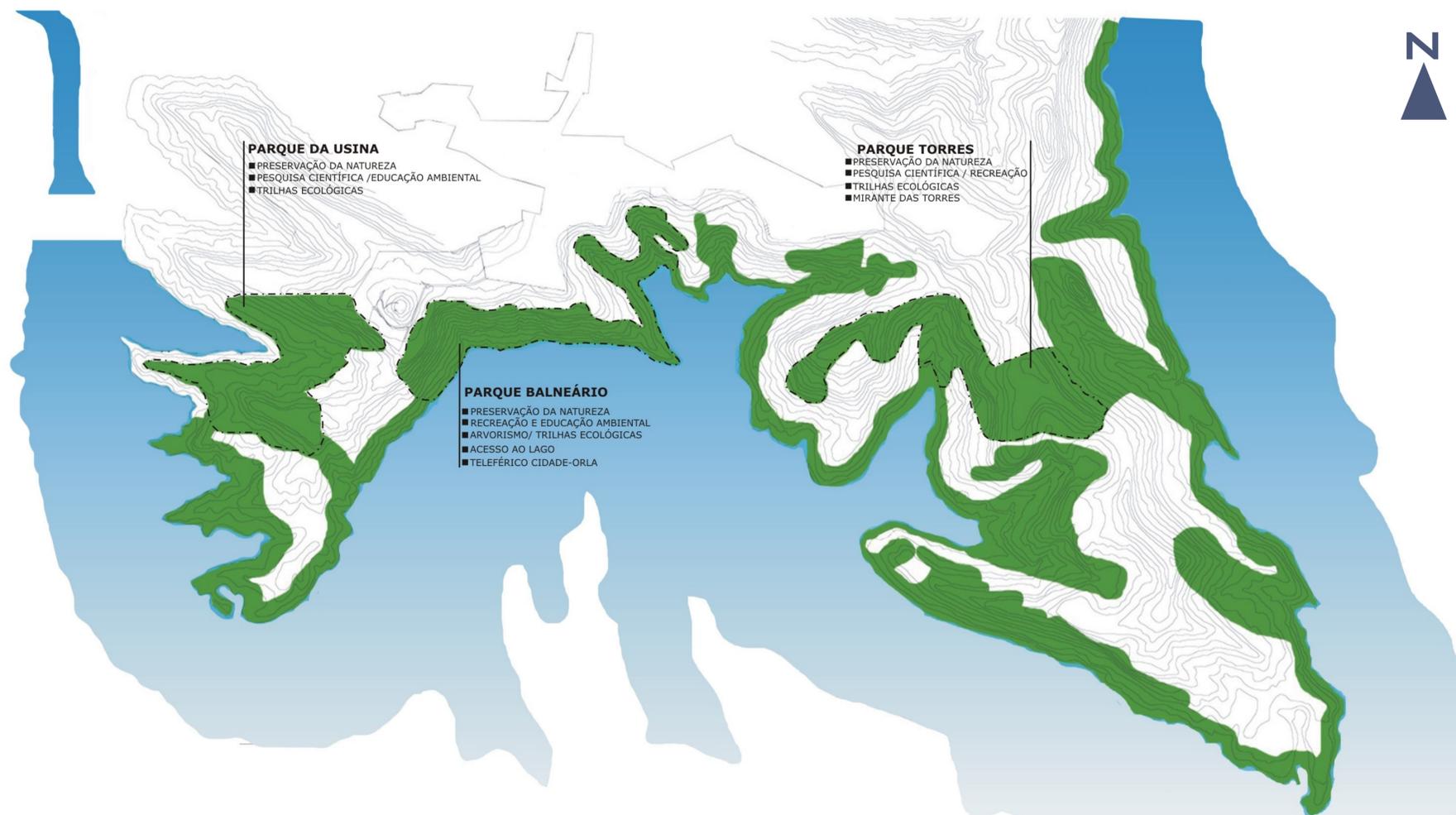


Maquete da borda do lago da cidade de Itá - Localização dos Pontos de Interesse de Lazer, Cultura e Turismo.
Fonte: Autora, 2006.

O RIO URUGUAI E A CIDADE DE ITÁ: ARTICULAÇÃO DA CIDADE COM SUA ORLA

04

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



Esc. 1:20.000

O mapa acima reúne as áreas que conformam o Eixo Ecológico proposto para a borda do Lago da cidade de Itá. Além da capacidade natural de armazenamento da água da chuva, seja no solo ou nas plantas e da proteção da mata das encostas e dos remanescentes da flora e fauna, caracterizando-se como um grande **corredor ecológico**, este espaço verde poderá também resguardar a cidade, em alguns trechos, dos ventos predominantes. Além disso, estas áreas poderão se constituir ora por unidades de conservação (RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural), conforme a Legislação Urbanística Municipal para a Área Turística do Lago, ora por áreas de preservação permanente, podendo também ser formadas por áreas de lazer em contato com a natureza.

Entende-se como essencial prever e organizar a utilização pública dessas áreas, evitando-se assim uma ocupação desordenada e, possivelmente, prejudicial à preservação da natureza e da qualidade de vida humana. Ressalta-se que a intenção é estimular a criação de parques e reservas naturais que incentivem a pesquisa científica, a educação ambiental e, por vezes, o lazer e a recreação.

Para definição das áreas verdes, foram levados em consideração os seguintes critérios:

- **Faixa de Proteção Ciliar** - Adquirida pelo Consórcio Itá, esta faixa está compreendida entre o nível normal de operação do reservatório, na cota 370m, e os 30m medidos horizontalmente a partir deste. Além de criar corredores ecológicos, de preservação permanente, tem como função auxiliar na estabilidade da borda e proteger o reservatório, reduzindo o assoreamento, bem como estabelecer uma barreira física que auxilia a sua proteção. Estas áreas já estavam previstas tanto no zoneamento ambiental do Plano Diretor do Reservatório da UHE Itá, quanto na Legislação Urbanística Municipal para a Área Turística do Lago.

- **Outras áreas de preservação permanente** - Algumas dessas áreas já foram previstas e devidamente localizadas no zoneamento - Uso e Ocupação do Solo da

Legislação Urbanística Municipal para a Área Turística do Lago. De acordo com essa mesma Legislação, essas áreas são compostas pela faixa de proteção ciliar, bem como por áreas com declividades maiores de 30% e que possuam vegetação nativa, áreas com declividades acima de 100% (45°) e fundos de vale.

Alguns **talwegues**, não considerados nos zoneamentos dos planos diretores estudados, mas que foram identificados nas análises da maquete da área bem como da planta topográfica, foram incorporados ao Eixo Ecológico, garantindo, assim, o escoamento das águas pluviais.

As áreas com topografia acidentada e que podem sofrer desequilíbrio na sua capacidade natural de suporte, por conta de uma ocupação inadequada, definidas na Legislação Urbanística Municipal para a Área Turística do Lago como ZRFN- Zonas de Restrições Físico-Naturais e as ZT - Zonas de Transição, também fazem parte desse espaço verde.

É importante também salientar que as áreas verdes remanescentes, encontradas nas análises da foto aérea, embora não consideradas nas Legislações estudadas, neste trabalho se constituem como partes, não menos fundamentais, na composição da infraestrutura verde proposta para a borda do lago da cidade de Itá.

Ilustrando essa discussão, foram propostos neste trabalho três parques para a borda do lago: Parque Torres - unidade de conservação totalmente pública; Parque Balneário - que pode ser uma RPPN (ao se estimular os proprietários a criarem uma unidade de conservação) ou o conjunto de reservas legais (20% de cada propriedade, exigidas por lei) somadas às outras áreas de preservação; e o Parque da Usina, mesma característica do parque anterior. Os três parques se propõem a desenvolver atividades que incorporem a visitação pública aliada à proteção da natureza. Portanto, embora desenvolvam diferentes atividades e possuam diferentes atrativos, todos possuem como principal objetivo a proteção e valorização dos remanescentes da flora, fauna e cultura do local.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - BREVES CONSIDERAÇÕES

As Unidades de Conservação - áreas legalmente protegidas por uma legislação específica e com o seu uso direcionado à conservação, aparecem como uma forma de se defender o meio ambiente, uma vez que é visível a crescente destruição imposta à diversidade biológica do planeta.

Segundo a UICN (União Internacional para Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais), 1994, unidade de conservação é definida como: "uma superfície de terra ou mar consagrada à proteção e manutenção da diversidade biológica, assim como dos recursos naturais e dos recursos culturais associados, e manejada através de meios jurídicos e outros eficazes." (UICN apud Brito, 2003, p. 19)

Vale ressaltar que a UICN, estabeleceu diretrizes com a intenção de auxiliar os países nas práticas de conservação de suas áreas de beleza natural exuberante e relevância ecológica. Contudo, "cada país, em razão das especificidades políticas, econômicas, culturais, e de recursos naturais que possui, tem formas diferenciadas de entender quais devem ser os objetivos de conservação da natureza para quem e para quem." (BRITO, 2003, p. 13)

Na verdade, entende-se que o estabelecimento de um sistema de unidades de conservação pode amenizar o processo de redução da diversidade biológica do planeta. É interessante ressaltar que esta importância que as unidades de conservação adquirem é reconhecida hoje, em escala global. Contudo, Milano (2002) deixa claro que se deve pensar na criação de unidades de conservação de forma prática e também filosófica, pautada em princípios éticos e em ciência, implantando-as com responsabilidade, de modo a garantir que não sejam esquecidos sua essência e os reais motivos da sua existência.

Calcula-se que o Brasil possua cerca de vinte por cento da diversidade biológica mundial. No entanto é visível o descaso com que a maioria dos governantes e demais cidadãos tratam esse assunto, deixando a "megabiodiversidade" deste país muitas vezes exposta às ações contrárias a da conservação. Devido aos esforços de pessoas dedicadas, esclarecidas e comprometidas, que aproveitam raras oportunidades favoráveis, é que se vem implantando unidades de conservação, que atualmente, devem fazer parte de um pouco mais de 8% do território nacional.

Em 18 de julho de 2000, é estabelecida a Lei nº 9.985, lei SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, onde se define unidade de conservação como:

Um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (SNUC, 2000)

Vale dizer que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC - divide as unidades em dois grupos com características distintas: unidades de proteção Integral e unidades de uso sustentável. Assim, a Lei SNUC nº 9.985, estabelece o principal objetivo das unidades de conservação de uso integral: preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Define-se, também, que as unidades de uso sustentável têm como função compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Dentre as categorias de proteção Integral tem-se os seguintes tipos de unidades de conservação: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. Já no grupo das unidades de conservação de uso sustentável tem-se: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva da Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Neste trabalho, pretende-se criar um eixo ecológico na borda do lago da cidade de Itá. O eixo abrangerá as Zonas de Restrições Físico-Naturais (ZRFN) e as Zonas de Preservação Permanente (ZPP), já definidas e devidamente localizadas no sítio, pela "Legislação Urbanística Municipal para área turística do Lago da Usina Hidrelétrica de Itá", elaborada em julho de 2001. Também se baseará no Zoneamento Ambiental previsto no Plano Diretor do Reservatório da UHE Itá e seu entorno, conforme já explicitado na prancha 3. Serão incorporadas outras áreas localizadas nas análises feitas sobre a foto aérea da Borda do Lago de Itá e a maquete de estudo elaborada neste trabalho.

De acordo com o CONAMA, considera-se como Área de Preservação Permanente de reservatórios artificiais,

(...) a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. (CONAMA, 2002, Art. 2º, II).

Já o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) define as Áreas de Preservação Permanente como: "área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Define também, a área caracterizada como Reserva Legal: "área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas."

É importante salientar que a "Legislação Urbanística Municipal para área turística do Lago da Usina Hidrelétrica de Itá" estabelece que na Zona de Restrições Físico-Naturais (ZRFN), se estimulará a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, foram instituídas pelo Decreto nº 98914/90, onde as áreas que apresentavam condições de primitividade ou semi-primitividade, aspecto paisagístico ímpar, ou contribuíssem para a manutenção do ciclo biológico das espécies de fauna e flora nativas do Brasil, poderiam ser reconhecidas legalmente, por iniciativa dos proprietários, como RPPN's. Essas áreas são importantes na medida em que possibilitam a participação da iniciativa privada no esforço nacional de conservação da natureza. De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000), a Reserva Particular do Patrimônio Natural se enquadra no grupo das unidades de Uso Sustentável cujo principal objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, e tem-se como definição de RPPN o seguinte: "uma área privada, gravada com perpetuidade, com objetivo de conservar a diversidade biológica" (Lei SNUC, 2000, Art. 21). Numa RPPN só são permitidas atividades de pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstos no regulamento da unidade.

É importante ressaltar que de acordo com o Código Florestal, em seu artigo 2º, as RPPN's, como qualquer unidade de conservação, podem conter áreas de preservação permanente APP. Além disso, as RPPN's também podem incidir sobre a Reserva Legal da propriedade, sendo que a criação de uma RPPN não obriga o proprietário a instituir a reserva legal. Na verdade, a reserva legal é obrigatória podendo ser exigida a qualquer tempo e a RPPN é sempre um ato voluntário, sendo sua criação um ato espontâneo do proprietário.

Por fim, vale comentar que a Lei SNUC (2000, Art. 2º, XIX) define os corredores ecológicos como porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, que conectam unidades de conservação, possibilitando o fluxo de genes e o movimento da biota, a fim de facilitar a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que dependam para sua sobrevivência áreas maiores do que as estabelecidas em unidades individuais.



Vista do lago e entorno
Fonte: Autora, 2006.